



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 493, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza a permuta dos imóveis que descreve para fins de melhoria de acesso ao bairro Morada Nova e contém outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover permuta de imóveis, conforme disposto nesta lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a alienar, na modalidade de permuta, o imóvel urbano, espécie lote de terreno, nº 63, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, registrado sob nº AV-2.21.826, Livro 2-AS, fls. 075, Matrícula nº 23.091, que integra o patrimônio Municipal.

Parágrafo Único. O Município fica autorizado a receber em permuta o imóvel urbano, espécie terreno, localizado na Rua Senador Kubitschek, registrado sob nº R-5.6.689, Livro 2, de propriedade de Sr. Amarante Elpídio Gonçalves.

Art. 3º - A permuta autorizada nesta lei condiciona-se à existência de procedimento administrativo e prévia avaliação, nos termos e condições previstos em lei.

Parágrafo Único. Em havendo diferença de valores nas respectivas avaliações oficiais, a diferença deve ser liquidada antes de promovida a escritura pública relativa à transcrição dos referidos imóveis.

Art. 4º - O imóvel recebido em permuta destina-se exclusivamente à abertura de via pública, para ligação do Bairro Morada Nova à via Pública Senador Kubitschek.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 1º de agosto de 2008

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal